



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE
PORTARIA Nº 833 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25754408/2004 – 8492. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **GEVERSON MENDONÇA RIBEIRO.**, inscrito no CPF nº 002.731.121-04, RG nº 654728 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Boa Vista**, no ponto de coordenadas 17°07'07"S e 50°27'29"W, no trecho localizado na **Fazenda Boa Vista**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.800 (mil e oitocentos) horas por ano, de abril a novembro, de até 94,8 l/s (noventa e quatro vírgula oito litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo Pivô Central.**

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 404/2005 – GAB, de 11 de julho de 2005, renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE MELO, CREA-GO Nº 1841/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada em uma barragem já construída (**P.8497**) com um volume útil de **60.632,45 m³ (sessenta mil seiscentos e trinta e dois vírgula quarenta e cinco metros cúbicos)**. O escoamento à jusante do **Córrego Boa Vista** é realizado através de elemento de **descarga de fundo composto por tubulação de 1m de diâmetro e comporta (guilhotina)**. O volume total do barramento é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **córrego Boa Vista**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos